



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407442

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 770

Agravo de Instrumento Processo nº 2095633-33.2025.8.26.0000

Relator(a): **MARRONE SAMPAIO**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Vivian Moherdaui Tuma

Agravado: José Carlos Moura Doncsecz Foryan

Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Insurgência da executada. Acordo protocolado na origem. Homologação de pedido de desistência do recurso. Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 296/299 dos autos de origem), proferida em execução de título extrajudicial ajuizada por José Carlos Moura Doncsecz Foryan em face de Vivian Moherdaui Tuma, por meio da qual foi rejeitada exceção de pré-executividade.

Processado o recurso, foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo (fls. 47/49).

Sobreveio informação de acordo entre as partes com pedido de desistência pela executada do presente recurso (fl. 53/56).

É o relatório.

O pedido de desistência enseja efetivamente a perda do objeto do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente recurso.

Ante o exposto, homologo a desistência, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, julgando prejudicado o recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o juízo de origem.

Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator